

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº16/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno, e com base no art.3º da Lei nº14.746, de 23 de junho de 2010, CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 88 e no inciso I do art. 76 da Constituição Estadual quanto à competência do Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de definir as responsabilidades da Comissão Especial que efetivará os procedimentos de análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio, nos termos do Art.5º, inciso III, da Resolução Administrativa nº01/2009; RESOLVE: Art.1º – **Fica instituída a Comissão Especial para Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, exercício de 2013**, bem como elaborar relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio. Parágrafo único – A Comissão desenvolverá suas atividades no prazo de três meses, a ter início em 01.03.2014 e término em 31.05.2014. Art.2º - Ficam designados para compor a supracitada Comissão os seguintes **SERVIDORES**: • Eugênio de Castro e Silva Menezes – Coordenador; • Giovana de Albuquerque Andrade – Membro; • Flávia Azevedo Melo Bandeira – Membro; • Henny Nunes Lemos – Membro; • Maria do Nascimento Arruda – Membro; • Adriana Maria Pinheiro de Almeida – Membro; • Clá Sabino de Matos Brito Bessa – Membro; • Daniel Façanha Rocha de Souza – Membro; • Mirla Fontenele Dias de Oliveira – Membro. Art.3º - A Comissão Especial perceberá a gratificação de que trata o art. 3º da Lei nº14.746/2010, ficando assim fixada:

Coordenador	R\$2.695,10
Membros	R\$2.343,56

§1º. A gratificação de que trata este artigo não será devida durante os afastamentos e licenças do servidor, exceto nos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, X, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974. §2º. Serão descontadas do valor dessa gratificação as faltas não justificadas, ou seja, débito mensal de carga horária superior a 1.200 minutos. Art.4º - Os servidores relacionados no Art.2º ficarão submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terão as suas atividades desenvolvidas exclusivamente na Comissão. Art.5º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e terá vigência até 31/5/2014 exceto quanto aos efeitos financeiro que retroagirão a 1 de março de 2014. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso V, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, RESOLVE **nomear**, a partir de 17 de março de 2014, nos termos do art. 8º, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RAISSA MELO DE CARVALHO**, para exercer junto ao Gabinete dos Auditores, o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico, simbologia TCE-03, criado pela Lei nº14.105 de 25 de abril de 2008, D.O.E. de 07 de maio de 2008 e regulamentado pela Resolução nº3.163/2007 de 19 de dezembro de 2007, com carga horária de 40 horas semanais. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº41/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, nos termos do art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno,

excluir **ANDRÉ RODRIGUES PARENTE**, da Comissão de Fiscalização/Acompanhamento da Obra do Prédio Anexo II, desde 10 de fevereiro de 2014. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2014

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº53/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, nos termos do art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno, transferir **JOÃO GUSTAVO DE PAIVA PESSOA**, da Comissão Especial de Auditoria de Operações de Crédito Externas, para a Comissão Especial de Diagnóstico Preliminar dos Processos de Prestação de Contas Anual e Processos Individuais, desde 17 de fevereiro de 2014. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº65/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº01966/2014-6-TC; RESOLVE conceder desde 24/2/2014, a **SILVANA MARIA CARVALHO FARIAS DE ABREU**, Analista de Controle Externo Ref. 19, 5 (cinco) dias de **licença** especial, referente ao quinquênio de 16/1/1987 a 16/1/1992 nos termos do art. 105, §3º, e art. 107, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de março de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº67/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº06186/2013-9-TC, e no art. 18, alínea “f”, da Resolução nº38, de 19 de janeiro de 2005; RESOLVE autorizar o **desligamento** do estagiário **DANIEL AGUIAR SALOMÃO**, desde 12/02/2014. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº72/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, e as alterações posteriores feitas mediante Resoluções no 1922/2007-TC e nº3162/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, bem como no Processo nº02704/2014-3-TC; RESOLVE autorizar as **SERVIDORAS** abaixo identificadas, para **viajarem** ao Município de São Gonçalo do Amarante, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, nos dias 18, 20, 21, 24 e 26/3/2014, a fim de realizarem o exame inicial da Prestação de Contas Anual da Companhia de Integração Portuária do Ceará (CEARÁPORTOS), exercício de 2012, conforme Processo nº 04890/2013-7-TC, concedendo-lhes diárias para atender as despesas necessárias, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diárias Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Jocyrrégia Maria Peixoto Alves	Subdiretor da 3ª ICE - TCE-05	0293-1	5	48,00	240,00
Valdiana de Araújo Maia	Analista do Controle Externo Ref. 01	1141-6	5	48,00	240,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **